

PLANOS DE ESTUDO

UNIVERSIDADE do
Porto

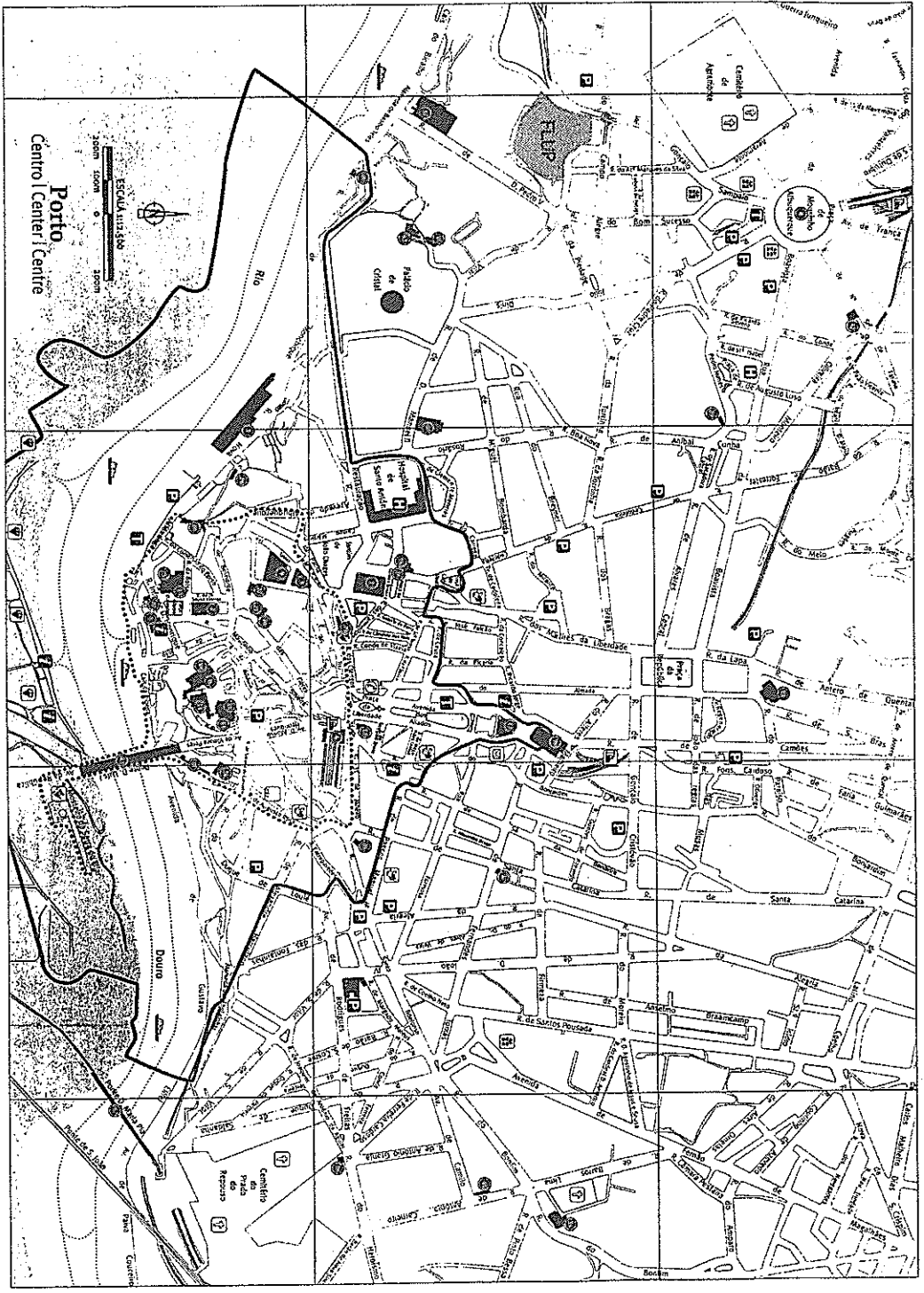
FACULDADE
DE
LETRAS

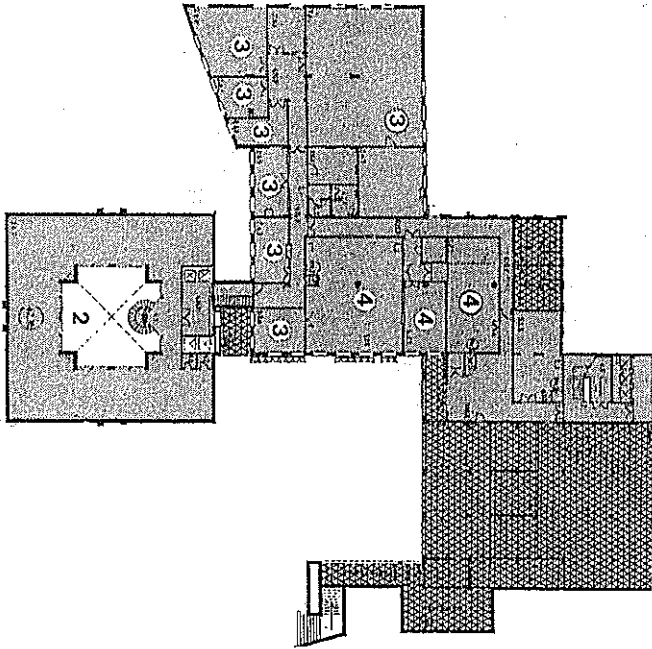
Guia do Estudante, vol. XVIII
Ano Lectivo 1997-1998

Porto - 1997

EDITORA
LIVRARIA

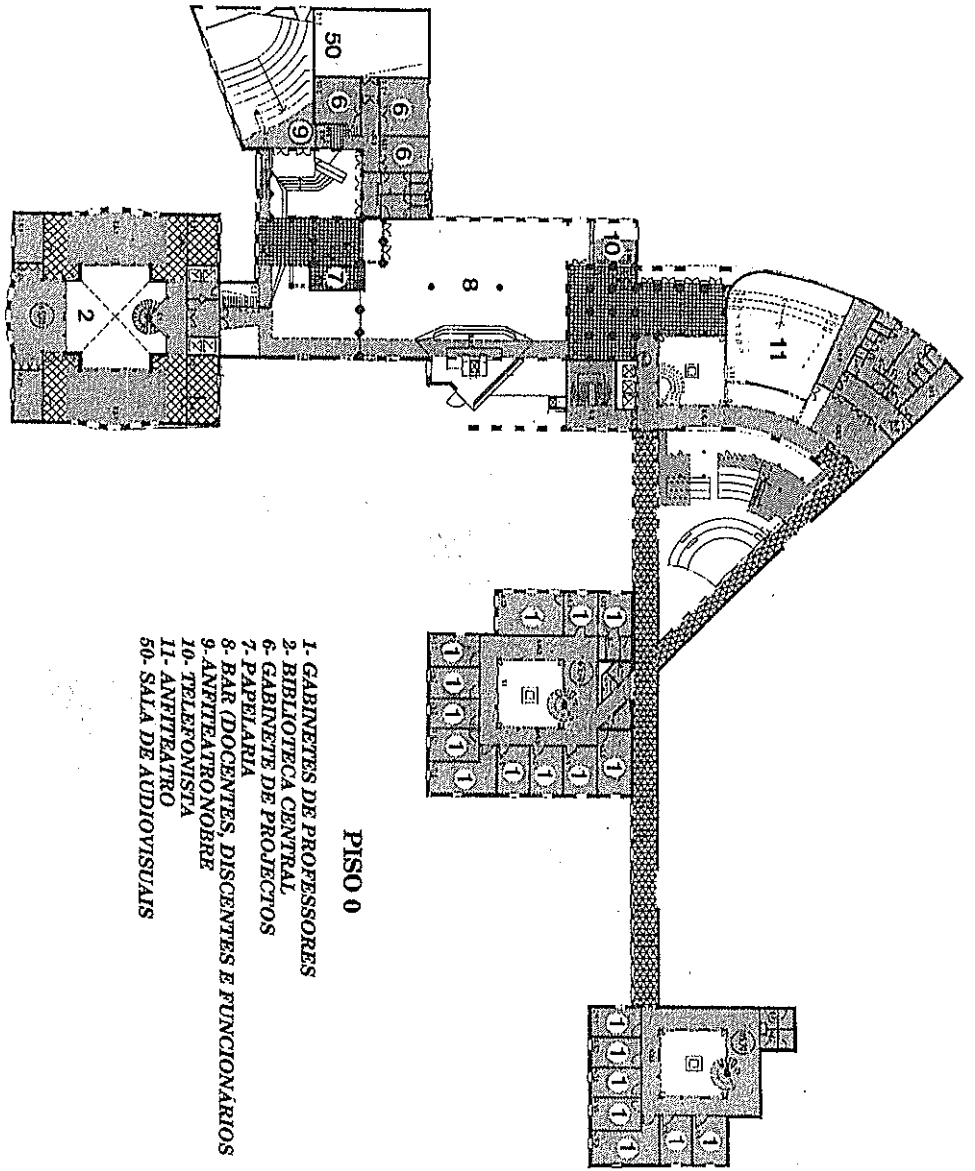
Edição: Conselho Directivo da FLUP, 1997
Execução: Oficina Gráfica FLUP





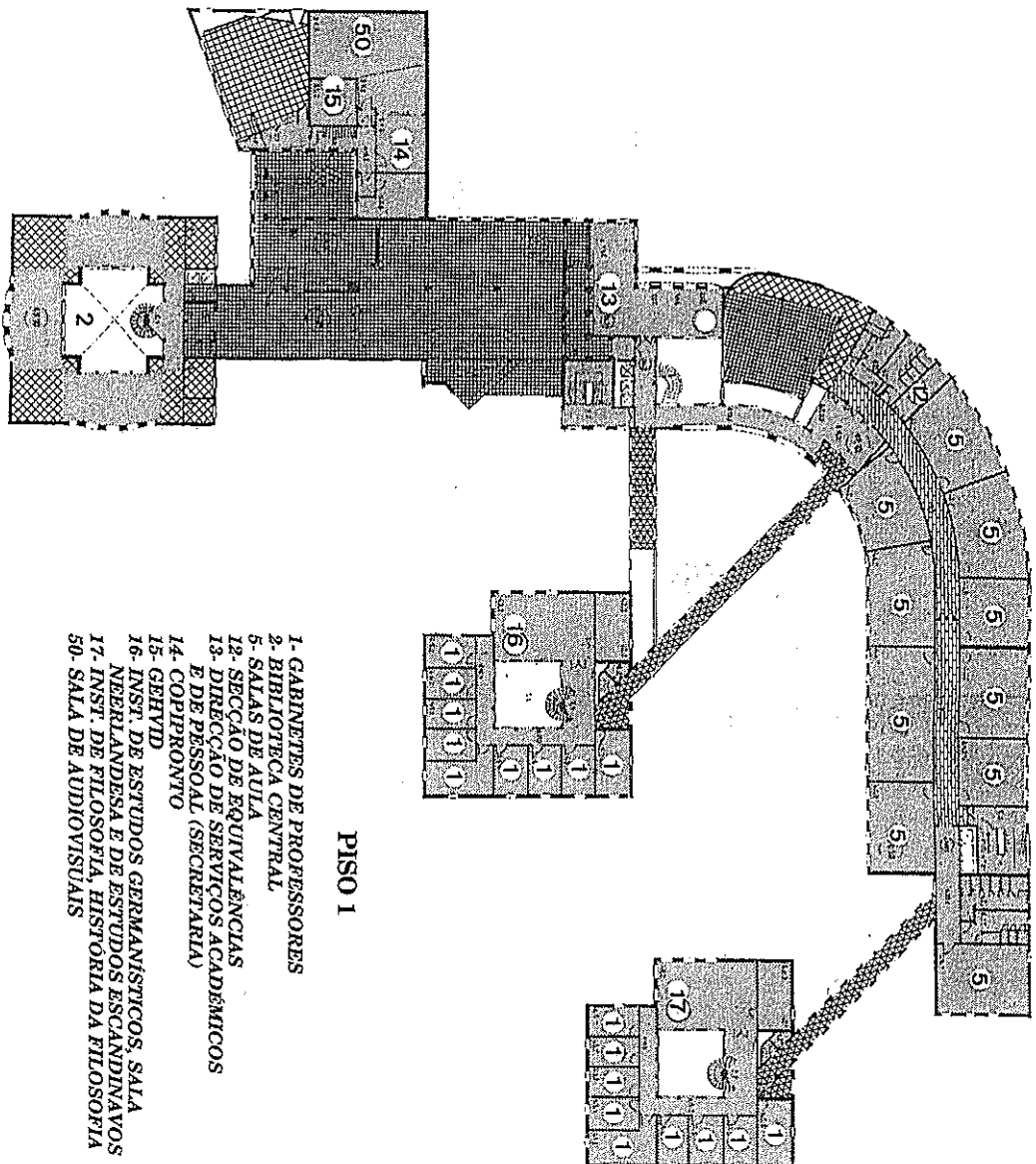
PISO - 1

- 2. BIBLIOTECA CENTRAL
- 3. GABINETES
- 4. OFICINA GRAFICA



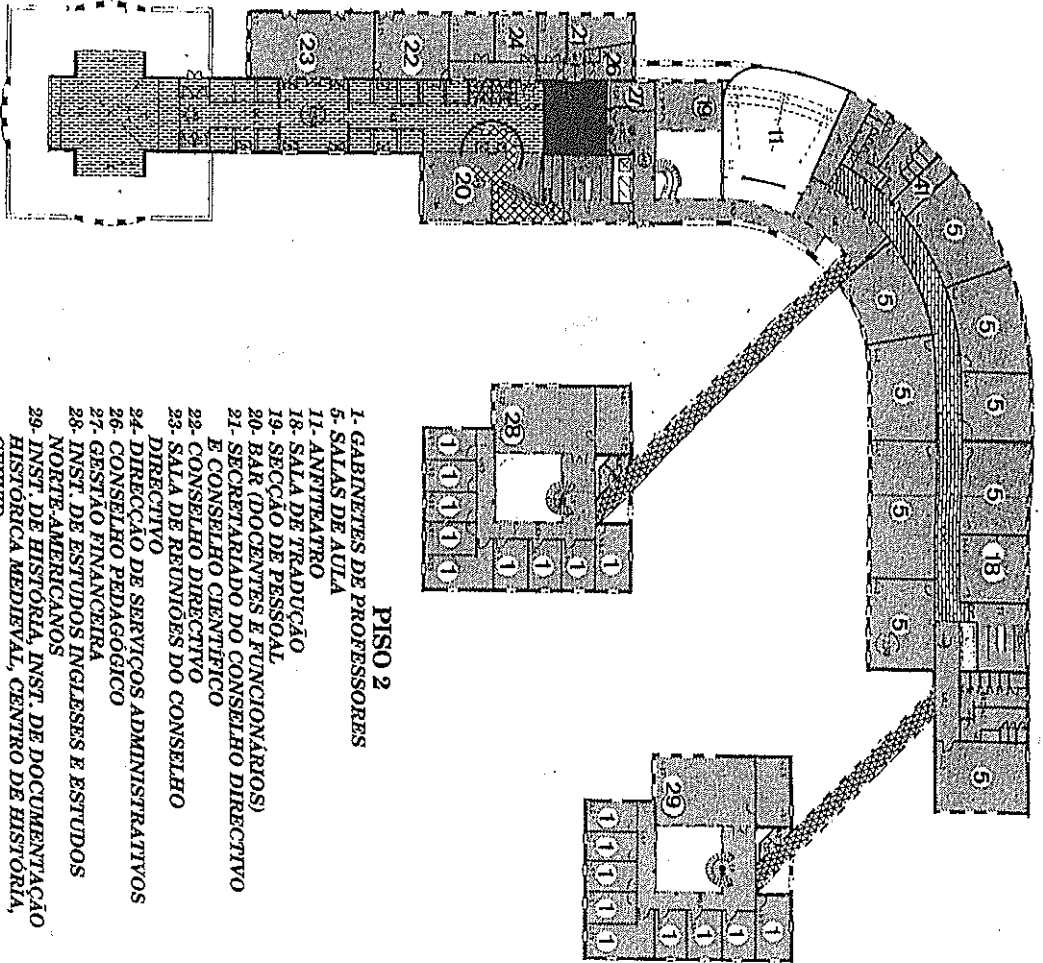
PISO 0

- 1- GABINETES DE PROFESSORES
- 2- BIBLIOTECA CENTRAL
- 6- GABINETE DE PROJETOS
- 7- PAPELARIA
- 8- BAR (DOCENTES, DISCENTES E FUNCIONÁRIOS)
- 9- ANFITEATRO
- 10- TELEFONISTA
- 11- ANFITEATRO
- 50- SALA DE AUDIOVISUAIS



PISO 1

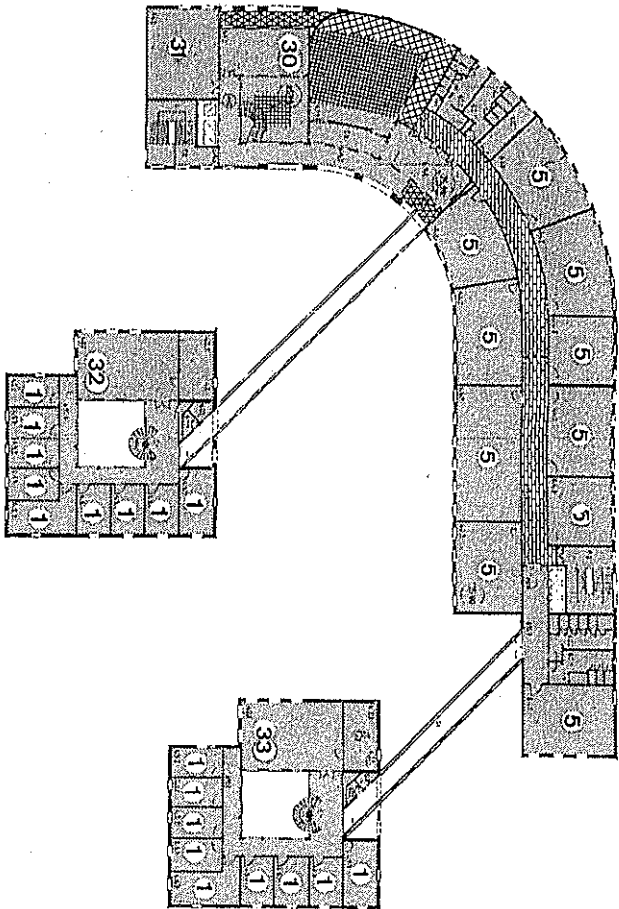
- 1- GABINETES DE PROFESSORES
- 2- BIBLIOTECA CENTRAL
- 5- SALAS DE AULA
- 12- SECÇÃO DE EQUIVALENCIAS
- 13- DIRECÇÃO DE SERVIÇOS ACADÉMICOS E DE PESSOAL (SECRETARIA)
- 14- COP/PRONTO
- 15- GEHYD
- 16- INST. DE ESTUDOS GERMANÍSTICOS, SALA NERLANDESA E DE ESTUDOS ESCANDINAVOS
- 17- INST. DE FILOSOFIA, HISTORIA DA FILOSOFIA
- 50- SALA DE AUDIOVISUAIS



PISO 2

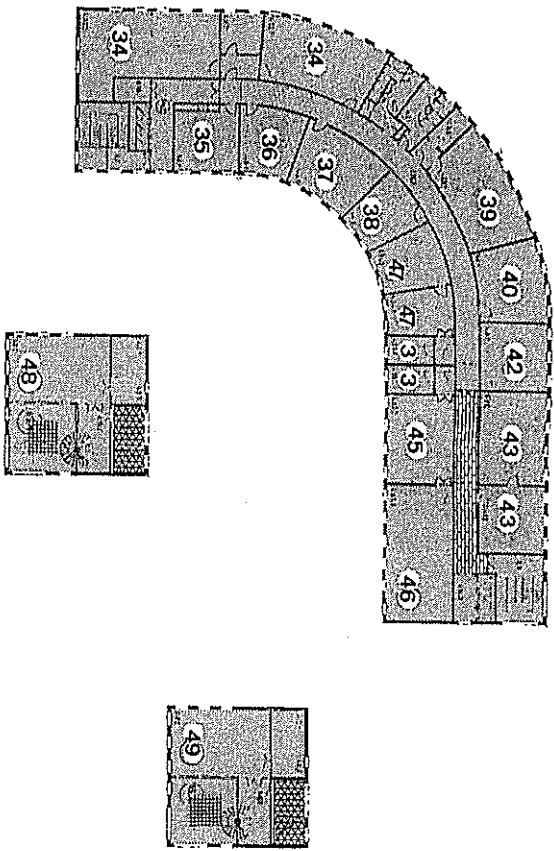
1- GABINETES DE PROFESSORES

- 5- SALAS DE AULA
- 11- ANFITHEATRO
- 18- SALA DE TRADUÇÃO
- 19- SECÇÃO DE PESSOAL
- 20- BAR (DOCENTES E FUNCIONÁRIOS)
- 21- SECRETARIADO DO CONSELHO DIRECTIVO E CONSELHO CIENTIFICO
- 22- CONSELHO DIRECTIVO
- 23- SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRECTIVO
- 24- DIRECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
- 26- CONSELHO PEDAGÓGICO
- 27- GESTÃO FINANCEIRA
- 28- INST. DE ESTUDOS INGLESES E ESTUDOS NORTE-AMERICANOS
- 29- INST. DE HISTÓRIA, INST. DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA MEDIEVAL, CENTRO DE HISTÓRIA, GEHVID



PISO 3

- 1- GABINETES DE PROFESSORES**
- 5- SALAS DE AULA**
- 30- TESOURARIA**
- 31- CONTABILIDADE E ECONOMATO**
- 32- INST. DE ESTUDOS FRANCESES, SALA BRASILEIRA**
- 33- INST. DE GEOGRAFIA**



PISO 4

- 3- GABINETES
- 34- LABORATORIOS DE ARQUEOLOGIA
- 35- CENPA
- 36- GABINETE DE ESTUDOS E PROJECTOS DE GEOGRAFIA
- 37- GEDES
- 38- LABORATORIO DE LINGUAS
- 39- SALA DE INFORMATICA (PROFESSORES)
- 40- SIG (SISTEMA DE INFORMACAO GEOGRAFICA)
- 42- SALA DE INFORMATICA (ALUNOS)
- 43- LABORATORIOS DE GEOGRAFIA FISICA
- 45- MAPOTECA (ARQUIVO)
- 46- MAPOTECA (SALA DE ESTUDO)
- 47- LABORATORIO DE FONEICA
- 48- DEPARTAMENTO DE CIENCIA E TECNICAS DO PATRIMONIO
- 49- INST. DE SOCIOLOGIA

ÍNDICE

Pag.	Faculdade de Letras	
XV	Introdução	
XVIII	Informações Gerais	
	Programas	
3	1. Curso de História	
105	2. Curso de Filosofia	
157	3. Curso de Línguas e Literaturas Modernas	
371	4. Curso de Geografia	
449	5. Curso de Sociologia	
505	6. Curso de Estudos Europeus	

INTRODUÇÃO

Com a publicação do presente volume do *Guia de Estudante*, referente ao ano lectivo de 1997/98, a Faculdade de Letras coloca, mais uma vez, à disposição dos seus alunos uma série de informações de carácter geral sobre a sua estrutura, serviços e funcionamento, juntamente com os planos dos diferentes cursos ministrados e os programas das respectivas disciplinas.

Apesar deste *Guia*, que vai já no 18º ano de publicação ininterrupta, se destinar a todos os utentes da Escola, sendo particularmente útil aos alunos do 1º ano, a sua edição é também uma forma da instituição mostrar à comunidade da multiplicidade de saberes aqui cultivados e da importância e qualidade do seu ensino, afinal uma das suas atribuições primordiais.

Por último, o Conselho Directivo agradece aos professores e funcionários que colaboraram na preparação do *Guia* e faz votos para que este ano lectivo decorra da melhor forma a todos os que aqui trabalham e estudam.

Porto e Faculdade de Letras, Setembro de 1997
O Presidente do Conselho Directivo

INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃOS DE GESTÃO DA FACULDADE DE LETRAS DA U. P.

Assembleia de Representantes
Conselho Directivo
Conselho Científico
Conselho Pedagógico
Conselho Administrativo
Conselho Consultivo

SERVIÇOS DA F.L.U.P.

A. Assessoria.

B. Gabinete de Projectos e Relações com o Exterior.
Horário de Atendimento:

C. Secretariado.

Secretariado do Conselho Directivo

Horário de Atendimento:

2ª a 6ª feira: 09H00 - 12H30 e das 14H00 - 17H30

Secretariado do Conselho Pedagógico

Horário de Atendimento:

2ª a 6ª feira: 09H30 - 14H00 e das 12H30 - 17H30

D. Serviços Técnicos e de Manutenção.

Officina Gráfica - Balcão de Vendas

O serviço de reprografia da Faculdade e de venda de publicações, dá

apoio as actividades pedagógicas, administrativas e de investigação.

Preço prático e fixado pelo Conselho Directivo.

Horário de atendimento:

2ª a 6ª feira: 8H30 - 19H30

Secção de Textos:

Horário de Atendimento:

2ª a 6ª feira: 09H00 - 12H00 e das 14H00 - 17H30

E. Direcção de Serviços Académicos e de Pessoal.

Horário de atendimento:

2ª a 6ª feira: 09H30 - 12H00 e das 14H00 - 17H00

F. Direcção de Serviços Económicos-Financeiros e Patrimonial.

Tesouraria

Horário de atendimento ao público:

2ª a 6ª feira: 09H30 - 12H30 e das 14H00 - 17H00

G. Direcção de Serviços de Documentação e Informação.

Biblioteca Central

São utentes de direito da Biblioteca os docentes e os alunos da FLUP. Em casos devidamente justificados, porém, outras pessoas podem utilizar os seus serviços, nomeadamente a pesquisa na Base Nacional de Dados Bibliográficos ("Porbase").

Para consulta das obras da Biblioteca Central os utilizadores devem inscrever-se e possuir o cartão de leitor que será fornecido pelos serviços.

Horário de leitura: (Excepto nos períodos de férias)
2ª a 6ª feira: 8H30 - 19H00

Existe na Biblioteca Central da Faculdade de Letras da Universidade do Porto o **Serviço de Apoio ao Estudante Deficiente Visual (SAEDV)**. Este serviço, que pretende servir os estudantes da Universidade do Porto, tem como objectivo proporcionar aos estudantes deficientes visuais a sua total integração nos estabelecimentos que frequentam, colocando-os em igualdade de circunstâncias com os alunos normovisuais, a nível de condições de trabalho e perspectivas de integração profissional.

O SAEDV permite ainda o acesso a documentação a negro que os estudantes deficientes visuais venham a necessitar no decorrer da sua actividade no estabelecimento de ensino e, mais tarde, a nível profissional. O serviço é igualmente produtor de documentação em Braille e sonora e tem a intenção de ampliar a sua biblioteca destes materiais à medida das necessidades dos seus utilizadores.

Para além da Biblioteca Central, existem na Faculdade outras bibliotecas nos Departamentos, Institutos, Salas e Centros de Investigação:

1. Departamento:

Departamento de Ciências e Técnicas do Património.

2. Institutos, Salas e Centros de Investigação:

2.1. A funcionar no edifício da FLUP

Instituto de Estudos Ingleses e Estudos Norte Americanos.
Instituto de Estudos Germanísticos, Sala Neerlandesa e de Estudos Escandinavos.
Instituto de Geografia.
Instituto de História, Instituto de Documentação Histórica Medieval, Centro de História, GEHVID.
Instituto de Filosofia e História da Filosofia.
Instituto de Sociologia.
Instituto de Língua Portuguesa
Instituto de Literaturas Africanas de Expressão Portuguesa
Instituto de Ciências da Educação
Instituto de Estudos Franceses, Sala Brasileira.
Sala Espanhola
Sala de História Moderna
Sala de História Medieval
Centro de Estudos Africanos da U.P., Núcleo de Estudos de Timor e Ásia Pacífica
Biblioteca Prof. Henrique David
CENPA (Dependente da Reitoria da Universidade, mas sediado na FLUP, funciona o Centro Norte de Portugal-Aquitânia)

2.2. A funcionar no Palacete Burmester

Centro Interuniversitário de História da Espiritualidade
Instituto de Cultura Portuguesa
Centro de Filosofia e de História da Filosofia
Centro de Estudos Semióticos e Literários (Centro de Literatura) (fechado)
Centro de Linguística da U.P.
Sala de História Moderna e Contemporânea
Instituto de Literatura Comparada

3. Mapoteca

No 4º piso funciona uma sala de Arquivo e Consulta de Cartografia.

Obs.: O acesso de alunos a algumas destas unidades está condicionado, de acordo com as normas da direcção de cada uma delas.

A FLUP põem ainda ao serviço de docentes, discentes e funcionários, um serviço de refeições ligeiras.
Funciona no piso 0:
 BAR - Docentes, Discentes, Funcionários
Funciona no piso 1:
 BAR - Docentes e Funcionários
 Horário de Atendimento:
 2ª a 6ª feira: 8h30-19h00

OUTROS SERVIÇOS

Estão ainda previstas outras actividades, não incluídas no Calendário Cultural visto que não têm datas definidas.

- "1 Conferência Internacional de Filosofia da Educação", Fundação Engº António de Almeida, 6, 7 e 8 de Maio de 1998.
- FILOSOFIA:**
- de Outubro de 1998.
- Jornadas - "Trabalho e Emprego: Perspectivas Futuras?", Anf. Nobre, finais
- "Noites de Sociologia", Abril de 1998.
- "Os processos e problemas da investigação em Ciências Sociais", 5 sessões de um dia a decorrer ao longo do ano lectivo de 1997/98.
- "Jornadas - Os processos e problemas da investigação em Ciências Sociais", 5 sessões de um dia a decorrer ao longo do ano lectivo de 1998.
- "II Ciclo de Conferências", FLUP, Anf. Nobre, Dezembro de 1997/Março de 1998.
- SOCIOLOGIA:**
- "5º Encontro Nacional de APROLINGUAS", FLUP, 22, 23 e 24 de Abril, 1998.
- de História da Espiritualidade, Maio, 1998.
- Colóquio - Seminário em torno da figura da princesa D. Maria de Portugal, organizado pelo Instituto de Cultura Portuguesa/Centro Interuniversitário Lit. Germanística de 23 de Março a 3 de Abril, 1998.
- "Kulturtag der Germanistischen Institute", Semana Cultural do Instituto de L.L.M.:
- "III Jornadas de Geografia Física", Forum da Maia, Outubro de 1998.
- "II Jornadas de Geografia Física", Forum da Maia, 20 e 21 de Novembro de 1997.
- GEOGRAFIA:**
- Sessão Académica do Instituto Português de Heráldica, Maio de 1998.
- "II Encontro Peninsular de Numismática Antiga", 20 a 23 de Março de 1998.
- Colóquio - "A Indústria Portuguesa em Perspectiva Histórica", Palácio da Bolsa, 4 e 5 de Dezembro de 1997.
- HISTÓRIA:**

Calendário Cultural previsto para 97/98:

ACTIVIDADE ESCOLAR

A. Cursos de Licenciatura

História (1 e 2)
 História (Variante História da Arte) (1 e 2)
 História (Variante Arqueologia) (1 e 2)
 Filosofia (1 e 2)
 Línguas e Literaturas Modernas (Est. Port./Franc.; Est. Port./Ingl.; Est. Port./Alem.; Est. Franc./Ingl.; Est. Franc./Alem.; Est. Ingl./Alem.; Est. Ingl./Alem.; Est. Port./Franc.; Est. Port./Ingl.; Est. Port./Alem.)

Port./Esp.) (1, 2 e 3)

Geografia (1 e 2)

Sociologia (2)

Estudos Europeus (variantes de Franc./Ingl.; Franc./Alem.; Ingl./Alem.)

Os Cursos de Licenciatura apresentam as seguintes opções:

Ramo Educacional (1)

Ramo Científico (2)

Tradução (3)

B. Cursos de pós-graduação:

a) *Mestrados:*

2º ano (a funcionar desde 1997/98)

. Mestrado em História Medieval

. Mestrado em Arqueologia Pré-Histórica

. Mestrado em História da Arte em Portugal

. Mestrado em História Contemporânea

. Mestrado em Filosofia Moderna e Contemporânea

. Mestrado em Filosofia da Educação

. Mestrado em Estudos Anglo-Americanos

. Mestrado em Relações Históricas Portugal Brasil, África Oriente

1º ano (a funcionar a partir de 1997/98)

. Mestrado em Estudos Portugueses e Brasileiros

. Mestrado em Estudos de Tradução

. Mestrado em Geografia (Dinâmicas Espaciais e Ordenamento do Território)

. Mestrado em Estudos Africanos

. Mestrado em Filosofia Medieval

. Mestrado em História Moderna

b) Cursos de Pós-Graduação:

2º ano

. Curso de Pós-Graduação em Museologia.

1º ano

. Curso de Pós-Graduação em Ciências Documentais - Opção "Bibliotecária"

. Curso de Pós-Graduação em Ciências Documentais - Opção "Arquivo"

C. Diploma Universitário de Formação de Professores de Português, Língua Estrangeira.**D. Cursos de Formação Contínua de Professores (FCOC).**

CALENDÁRIO PARA O ANO LECTIVO 1997/98

- . Abertura oficial: 10 de Novembro de 1997.
- . Início do ano lectivo: 6 de Outubro de 1997 (1º e 2º anos).
27 de Outubro de 1997 (3º e 4º anos).
- . Primeiro Semestre: 6 de Outubro de 1997 a 17 de Janeiro de 1998.
- . Férias de Natal: 19 de Dezembro de 1997 a 3 de Janeiro de 1998.
- . Primeiras frequências: 19 de Janeiro a 7 de Fevereiro de 1998.
- . Segundo semestre: 9 de Fevereiro a 23 de Maio de 1998.
- . Férias de Carnaval: 23 a 25 de Fevereiro de 1998.
- . Férias da Páscoa: 6 a 18 de Abril de 1998.
- . Segundas frequências: 25 de Maio de 1998.
- . Exames finais:
 - época normal: 16 de Junho a 7 de Julho de 1998.
 - época de recurso: 1 a 20 de Setembro de 1998.

**NORMAS DE AVALIAÇÃO
DA FACULDADE DE LETRAS DO PORTO
ANO LECTIVO 1997/98**

A. MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

Artº 1 - Caracterização das modalidades de avaliação

1. Admitem-se as seguintes modalidades de avaliação:

- a) Avaliação contínua
 - b) Avaliação periódica
 - c) Avaliação final
2. Em todos os cursos, nos termos do artigo 18º, é permitida a combinação, numa mesma disciplina, da modalidade de avaliação contínua com uma das outras modalidades de avaliação, prevalecendo, dentro de cada uma destas formas de avaliação, as normas respectivas.
3. Poderão existir, em alternativa ou em combinação com outras modalidades, trabalhos de pesquisa ou de campo obrigatórios, definidos nos termos dos artigos 2º, 18º, 19º e 20º.

Artº 2 - Definição inicial da avaliação e sua apresentação

1. No início do ano lectivo, ao apresentar o programa da disciplina, o docente deve comunicar o plano de avaliação e dialogar com os alunos acerca dos diferentes aspectos, explicitando:
 - a) Objectivos pedagógico-didácticos;
 - b) Modalidades de avaliação, com referência à existência ou não de avaliação contínua e à forma como, dentro dos limites impostos nestas normas, esta poderá ser combinada com outras modalidades;
 - c) Existência ou não de trabalhos de investigação obrigatórios e ou facultativos;
 - d) Índices e critérios de ponderação de cada uma das componentes de avaliação (testes, trabalhos de investigação, trabalhos de campo, participação nas aulas teóricas e práticas);
 - e) Número e tipo de testes mínimo para as disciplinas em modalidade de avaliação contínua.
2. O estagiado no ponto 1 deve obrigatoriamente ser registado pelo docente no livro de sumários, até ao fim do primeiro mês de aulas. O livro de sumários deve estar actualizado e à disposição dos alunos.
3. O plano de avaliação terá em conta as condições concretas de funcionamento de cada disciplina, nomeadamente:
 - a) Número de alunos;
 - b) Número de docentes;
 - c) Natureza da disciplina e conteúdos a leccionar.
4. Todos os alunos devem tomar conhecimento desde o início do ano lectivo do plano de avaliação de cada uma das disciplinas em que estão inscritos. Em caso algum poderão invocar desconhecimento desse plano nos momentos de avaliação.

B. AVALIAÇÃO CONTÍNUA

Artº 3 - Elementos de avaliação

1. A modalidade de avaliação contínua terá um número de provas mínimo a definir pelo docente no início do ano lectivo e em correlação directa com as matérias a leccionar. Estas devem ser distribuídas regularmente, consistindo na realização complementar ou em alternativa de vários tipos de provas: trabalhos escritos e orais, relatórios de leitura ou de trabalho de campo, elaboração de bibliografias críticas, testes escritos ou orais, etc.
2. Os alunos devem ser informados sobre todos os elementos de avaliação, incluindo os trabalhos orais e a participação nas aulas, e sobre os critérios de ponderação adoptados, critérios esses que não poderão ser alterados a posteriori sem o prévio acordo dos alunos.
3. Uma das provas tem de ser obrigatoriamente um teste escrito.

Artº 4 - Inscrição e desistência

1. A inscrição nesta modalidade de avaliação é feita no decurso do primeiro mês de funcionamento da disciplina.
2. Os alunos só podem desistir da avaliação contínua até um mês antes do início do calendário de avaliação periódica. Os alunos que desistirem da avaliação contínua podem submeter-se ao regime de avaliação periódica se o comunicarem ao docente quando da desistência. Caso contrário, só poderão submeter-se ao regime de avaliação final.
3. Uma informação quantitativa e/ou qualitativa sobre a avaliação contínua deve ser anexada necessariamente até uma semana antes do prazo limite da desistência da avaliação contínua.
4. A desistência da avaliação contínua efectua-se por comunicação escrita, datada e assinada. No período de aulas deve ser entregue pessoalmente ao docente.

Artº 5 - Funcionamento das aulas

1. A avaliação contínua apenas pode ser realizada em turmas cuja frequência média não exceda 30 alunos.
2. O quantitativo referido no ponto anterior poderá, eventualmente, ser alterado, após autorização do Conselho Pedagógico, e mediante justificação do docente.
3. As disciplinas ou turmas que funcionam no regime de avaliação contínua podem ter aulas durante a interrupção motivada pelas primeiras provas de avaliação periódica, mediante acordo entre professor e alunos.

Artº 6 - Exigência de presença às aulas

1. A avaliação contínua obriga à presença do aluno, no mínimo, em 75% das aulas.
2. A presença dos alunos é verificada pela assinatura de folhas de presença, sob a responsabilidade do docente.
3. O docente é o responsável pelas folhas de presença assinadas pelos alunos, que as podem consultar, de modo a controlarem as suas faltas.

Artº 7 - Prazo de anexação das classificações

1. As classificações da avaliação contínua devem ser regularmente comunicadas aos alunos, e devem ser publicadas até uma semana antes do prazo limite de desistência da avaliação contínua.

2. O docente deverá comunicar aos alunos a classificação de cada prova escrita no prazo máximo de 30 dias após a realização da mesma. Este prazo só poderá ser alterado mediante acordo prévio entre docente e discentes.
3. Caso haja impossibilidade justificável por parte do docente em cumprir o disposto nos números 1 e 2 deste artigo, este deverá informar os discentes da sua situação. Ao não cumprir o nº1, o docente deverá ainda alargar o prazo de desistência de avaliação contínua. Em caso algum um aluno poderá ficar privado de desistir da avaliação contínua e optar pela avaliação periódica ou final por falta de informação sobre as suas classificações.
4. A classificação das provas orais deve ser afixada no dia de realização das mesmas.
5. A classificação final dos alunos deve ser afixada, com as ponderações de cada tipo de prova claramente explícitas, até 21 dias úteis após o último dia de aulas.

Artº 8 - Aprovação em avaliação contínua

1. Para que os alunos se considerem aprovados em avaliação contínua, a média final deve ser igual ou superior a 9,5 valores, não podendo, no caso das línguas vivas, a média de uma das componentes (oral ou escrita) ser inferior a 8 valores.

Artº 9 - Reprovação e direito à época de recurso

1. O aluno que obtenha classificação negativa em avaliação contínua é considerado reprovado, tendo, no entanto, direito a realizar exame final na época de recurso e nas condições fixadas pelo artº 15.

C. AVALIAÇÃO PERIÓDICA

Artº 10 - Tipos de provas

1. O número mínimo de provas a realizar é de duas, sendo uma obrigatoriamente um teste escrito efectuado na presença do docente e podendo a outra ser um trabalho elaborado fora da aula, desde que previamente acordado entre docente e aluno, nos termos do artº 2.
2. Nas disciplinas em que se entenda necessária a realização de trabalhos práticos ou de campo para além das duas provas de avaliação periódica, os referidos trabalhos deverão obrigatoriamente regular-se pelo disposto no artº 18.
3. As provas só podem incidir sobre matéria leccionada até uma semana antes da sua realização.

Artº 11 - Inscrição e desistência

1. A inscrição do aluno nesta modalidade de avaliação considera-se efectiva pela sua presença na primeira ou na segunda prova de avaliação periódica.
2. O direito à prova de repescagem ocorre automaticamente no caso de existir uma nota positiva numa das provas e desde que sejam observadas as disposições do artigo 12º.
3. Um aluno que compareça a duas provas de avaliação periódica perde o direito à desistência desta modalidade de avaliação, não podendo realizar exame final na época normal, excepto nos casos contemplados no ponto 7 do artº 15.

D. AVALIAÇÃO FINAL

1. Para que os alunos se considerem aprovados em avaliação periódica, a média final das provas realizadas tem de ser igual ou superior a 9,5 valores, não podendo qualquer das provas ter uma classificação igual ou inferior a 7 valores.
2. Tem o direito de realizar uma prova de repescagem os alunos que se encontrem numa das seguintes situações:
- a) Os alunos que não estejam na situação referida no ponto 1 deste artigo, ou seja, os alunos que tenham classificação igual ou superior a 9,5 valores numa das provas de avaliação periódica e classificação igual ou inferior a 9 valores na outra, desde que a média das duas provas seja inferior a 9,5 valores.
- b) O aluno que tenham falhado a uma das provas, desde que tenham classificação igual ou superior a 9,5 valores na prova que realizaram e que cumpram o disposto no ponto dois do artigo 11º.
3. A prova de repescagem é realizada em simultaneidade com o exame final da época normal e substitui integralmente a prova realizada anteriormente à qual se refere.
1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 10º, 11º e 12º, a avaliação periódica consta de dois tipos de provas: escritas e orais.
2. As provas escritas são, no mínimo, duas e precedem a prova oral. Para ser admitido à prova oral a média mínima é de 9 valores, sendo uma das classificações obrigatoriamente igual ou superior a 9,5 valores, e não podendo a outra ser igual ou inferior a 7 valores.
3. Cabe aos docentes fixar o momento de realização da prova oral, observando o intervalo mínimo de dois dias úteis após a affixação dos resultados das provas escritas correspondentes, segundo o estipulado no artº 22.
4. A classificação final deve obter-se pela média entre a classificação da prova oral e a média alcançada nas provas escritas e segundo o estipulado no artº 16 destas normas.
5. Em línguas vivas a prova oral funciona sempre como uma prova autónoma, obrigatória, com a finalidade de avaliar a capacidade de expressão oral do aluno, nunca podendo ser entendida como prova de repescagem das provas escritas.
6. Para que os alunos se considerem aprovados, a média final tem de ser igual ou superior a 9,5 valores, atentando ao disposto no ponto 2 deste artigo, e à obrigatoriedade de a classificação da prova oral ser igual a 7,5 valores.
7. As provas devem realizar-se em salas abertas ao público, perante um júri constituído por um mínimo de dois docentes da área em questão.
8. O aluno deve ter a hipótese de um dos elementos do júri ser o docente da turma que frequentou.

Artº 14 - Avaliação periódica em línguas vivas

1. O aluno que obtenha classificação média inferior a 9,5 valores em avaliação periódica é considerado reprovado, tendo no entanto direito a realizar exame final na época de recurso nas condições fixadas pela lei geral e conforme os artigos 15º e 16º destas normas.

Artº 13 - Reprovação e direito à época de recurso

1. Para que os alunos se considerem aprovados em avaliação periódica, a média final das provas realizadas tem de ser igual ou superior a 9,5 valores, não podendo qualquer das provas ter uma classificação igual ou inferior a 7 valores.
2. Tem o direito de realizar uma prova de repescagem os alunos que se encontrem numa das seguintes situações:
- a) Os alunos que não estejam na situação referida no ponto 1 deste artigo, ou seja, os alunos que tenham classificação igual ou superior a 9,5 valores numa das provas de avaliação periódica e classificação igual ou inferior a 9 valores na outra, desde que a média das duas provas seja inferior a 9,5 valores.
- b) O aluno que tenham falhado a uma das provas, desde que tenham classificação igual ou superior a 9,5 valores na prova que realizaram e que cumpram o disposto no ponto dois do artigo 11º.
3. A prova de repescagem é realizada em simultaneidade com o exame final da época normal e substitui integralmente a prova realizada anteriormente à qual se refere.

Artº 12 - Aprovação e repescagem

Artº 15 - Tipos de provas

1. O exame final é constituído por uma prova escrita e, se necessário ou requerido, uma prova oral, devendo aquela anteceder sempre esta.
2. Nos exames finais, nas épocas de recurso e especial, há apenas uma chamada por cada disciplina.
3. Nas disciplinas com prova prática obrigatória no exame final, esta poderá ser substituída por um trabalho prático ou de campo, realizado ao longo do ano lectivo, desde que para tal haja acordo entre professor e aluno, nos termos do artº 2 e do artº 18.
4. Os alunos podem realizar exames na época de Setembro a todas as disciplinas a cujas provas faltaram ou de que desistiram em regime de avaliação contínua ou periódica.
5. Para os alunos que realizem recurso de qualquer modalidade de avaliação em Setembro, existe um limite de duas disciplinas anuais ou quatro semestrais, para além das referidas no ponto anterior.
6. Na época especial (Dezembro), os alunos podem fazer exame final a um máximo de duas disciplinas anuais ou quatro semestrais, desde que estas sejam suficientes para a obtenção de grau ou diploma.
7. Os alunos inscritos no 4º ano podem realizar recurso da classificação de avaliação periódica ou contínua na época normal, sem limite do número de disciplinas.
8. O recurso contemplado no número anterior não pode ser repetido na época de Setembro.

Artº 16 - Provas orais em avaliação final

1. As provas orais devem realizar-se em salas abertas ao público, perante um júri constituído por um mínimo de dois docentes da área em questão.
2. Um dos elementos do júri deve ser o docente da turma em que o aluno está inscrito.
3. Cabe aos docentes fixar o momento de realização da prova oral, observando o intervalo mínimo de dois dias úteis após a afixação das classificações da prova escrita correspondente, conforme estipulado no artº 22, ponto 3.
4. A nota mínima de admissão à prova oral é de 7,5 valores, excepto no caso das disciplinas de línguas vivas, em que a classificação mínima é de 9 valores.
5. Os alunos que obtinham na prova escrita classificação igual ou superior a 9,5 valores ficam dispensados da prova oral (excepto no caso das línguas vivas) sem que, no entanto, lhes seja vedado requerê-la no prazo de dois dias úteis após a afixação da classificação da prova escrita.
6. Sempre que se realize uma prova oral em avaliação final, o resultado será a média obtida entre a classificação da prova escrita e a classificação da prova oral, devendo esta ser também afixada.
7. O regime de obrigatoriedade da prova oral pode ser alargado a qualquer outra disciplina que não as línguas vivas, sob proposta do responsável da disciplina, e com parecer favorável do Conselho Pedagógico e do Conselho Científico.

E. MELHORIAS DE NOTA*Artº 17 - Exames para melhoria de classificação*

1. Os alunos podem requerer melhoria de classificação a qualquer disciplina, sem restrição numérica, mas uma só vez.
2. A melhoria pode ser feita nas épocas normal e de recurso de avaliação final, até à época de recurso (inclusive) do ano lectivo seguinte ao da aprovação na disciplina. Não se pode realizar melhoria na época normal de avaliação final do ano de aprovação da disciplina.
3. Os alunos que desejem fazer exames para melhoria de classificação no ano seguinte àquele em que obtiveram aprovação nas disciplinas respectivas têm de se cingir aos programas leccionados durante o ano lectivo em que têm lugar o novo exame e de prestar provas com o docente (ou docentes) que ministra(m) os referidos programas.
4. Na melhoria de nota prevalece a classificação mais elevada.

F. COMBINAÇÃO DE MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

Artº 18 - Avaliação periódica, final e contínua

1. Uma mesma disciplina pode funcionar simultaneamente com dois tipos de avaliação: avaliação periódica ou final relativamente aos conteúdos teóricos; avaliação contínua relativamente aos conteúdos práticos.
2. Para que os alunos se considerem aprovados a média final tem de ser igual ou superior a 9,5 valores e em nenhum dos tipos de avaliação a classificação pode ser igual ou inferior a 7 valores.
3. No caso de classificação igual ou inferior a 7 valores num dos tipos de avaliação em vigor da disciplina, a classificação positiva do outro tipo poderá ser considerada até à época de recurso ou especial do mesmo ano lectivo.
4. A ponderação da parte prática e da parte teórica da disciplina deve ser claramente explicitada nos termos do artº 2, sendo responsabilidade do docente indicar o índice de ponderação efectivo de cada uma delas na média final da disciplina.
5. Nas disciplinas em que esse índice não tenha sido efectivamente fixado, vigora uma ponderação de 50% para cada uma das componentes, teórica e prática.
6. Os alunos que optem pela combinação de modalidades de avaliação ficam obrigados ao regime de presenças próprio da avaliação contínua apenas em relação às aulas práticas.

G. TRABALHOS DE PESQUISA E SEMINÁRIOS

Artº 19 - Definição de trabalho de pesquisa

1. Considera-se um trabalho de pesquisa aquele em que haja recolha bibliográfica, documental ou de campo, original e individualizada, cuja apresentação e dimensão obedeça a certos requisitos mínimos, previamente acordados entre docente(s) e aluno ou grupo de alunos.
2. Os critérios, métodos, prazos e formas de realização devem ser discutidos com o docente no início da elaboração do trabalho; o docente deve acompanhar de perto essa elaboração, através de entrevistas e/ou sessões de trabalho.
3. Os alunos pertencentes a um mesmo grupo de trabalho podem ter uma classificação diferenciada em função da sua participação individual.

I. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E CONSULTA DAS PROVAS

1. Os resultados da primeira prova de avaliação periódica devem ser afixados até, no máximo, 30 dias úteis após a realização da mesma, salvo por deferimento por parte do Conselho Pedagógico de pedido de alargamento deste prazo feito pelo docente. O alargamento só poderá ser deferido quando devidamente justificado. O prazo nunca pode ser alargado para mais de 45 dias úteis após a realização da referida prova.
2. Os resultados da segunda prova de avaliação periódica devem ser afixados até 2 dias úteis antes da realização da prova de repescagem respectiva.
3. Os resultados dos exames devem ser afixados até 2 dias úteis antes da realização das provas orais respectivas, com indicação explícita do dia e hora em que estas se realizam.
4. Os resultados das provas orais devem ser afixados no próprio dia em que as provas se realizam.
5. Os resultados dos exames da segunda época (Setembro) devem ser afixados até 2 dias úteis do início das inscrições no ano lectivo seguinte.
6. Relativamente à afixação das classificações das provas realizadas em regime de avaliação contínua, consultar o disposto no artº 7.
7. Estes prazos vigoram sem prejuízo de quaisquer outros que os Conselhos Pedagógico e Directivo venham a determinar e publicar em tempo oportuno.

Artº 22 - Prazos de afixação das classificações

1. Todas as classificações devem ser afixadas em pautas datadas e assinadas pelo docente da disciplina.
2. Todas as classificações relativas a provas ou a trabalhos que servem de fundamento à classificação final têm de ser publicadas sob a forma de nota quantitativa (escala de 0 a 20), até às décimas.
3. As classificações finais são apresentadas em números inteiros, (escala de 0 a 20), sendo as décimas arredondadas à unidade, por defeito até ao meio valor, e por excesso a partir do meio valor.

Artº 21 - Forma de apresentação das classificações

H. APRESENTAÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES E SUA APLICAÇÃO

1. Os semínários são disciplinas incluídas nos currícula das licenciaturas, nos termos da legislação em vigor.
2. Para efeitos de avaliação, os alunos ficam obrigados a participar num número determinado de reuniões definido no início do semínário.
3. Para todos os efeitos consideram-se essas reuniões equivalentes a provas de qualquer outro sistema de avaliação, sem prejuízo de outras provas a realizar.
4. Os trabalhos de pesquisa realizados no âmbito do semínário obedecem às normas estipuladas no artº 19.
5. Todas as decisões quanto às modalidades de avaliação, organização e funcionamento do semínário, deverão ficar registadas no livro de sumários, conforme o estipulado no artº 2.
6. Os semínários do Ramo Educacional, dada a sua especificidade, não podem ser repetidos para efeito de melhoria de nota.

1. Os alunos têm o direito de consultar as suas provas e outros elementos de avaliação depois de classificados, desde que na presença do docente.
2. Em caso de prestação de prova oral, os alunos têm o direito de conhecer previamente a classificação da prova escrita correspondente.

Artº 24 - Condições de prestação de provas e casos de fraude

1. No início de cada prova o docente deve informar claramente os alunos acerca das condições de prestação da prova, incluindo a cotação das perguntas.
2. Os alunos que desistam durante a realização da prova, devem fazer uma declaração de desistência assinada na folha de prova, e entregá-la ao docente.
3. Em caso de fraude comprovada, o docente deve anular a prova e comunicar o facto ao Conselho Pedagógico.
4. Caso haja apenas suspeita de fraude, deve o docente comunicar todas as informações sobre a sua fundamentação ao Conselho Pedagógico, o qual tomará posição depois de ouvidas as partes envolvidas.
5. No caso de fraude grave comprovada, o Conselho Pedagógico comunicará o facto à secção disciplinar do Senado da Universidade.

Artº 25 - Identificação dos alunos no momento de prestação de provas

1. Os docentes encarregados de vigiar quaisquer provas devem exigir aos alunos documento comprovativo da sua identidade.
2. Os docentes encarregados de vigiar provas de avaliação periódica e exames finais devem fazer circular uma folha de presenças, devidamente datada e rubricada pelo docente que recolher as assinaturas dos alunos.

J. CALENDÁRIO DE PROVAS

Artº 26 - Direito a reclamação relativa ao calendário de provas

1. Dadas as dificuldades na elaboração do calendário nos cursos com múltiplas variantes, está previsto um prazo para reclamações relativas a coincidências de provas de disciplinas do mesmo ano. O prazo é de cinco dias úteis depois de afixado o calendário das provas.
2. As reclamações devem ser dirigidas à Presidência do Conselho Pedagógico e entregues no secretariado desse órgão. O(a) Presidente do Conselho Pedagógico poderá delegar num ou mais membros deste Conselho o poder de resolução destas situações.

K. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Conselho Pedagógico reserva-se o direito de tomar as providências que entenda necessárias a fim de resolver eventuais irregularidades no processo de avaliação.

NOTA: Será feita uma adenda tendo em conta os alunos deficientes.
